

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 17/2025**Área Requisitante:**

SMAD / INFRA

Data Previsão:

06/11/2025

Exercício:

2025

Data:

03/11/2025

Responsável pela Solicitação:

Franciele Luciana Riba

Matrícula:

10843

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio () Alto (X) Altíssimo**Justificativa:**

A urgência é ditada pela situação crítica da manutenção do elevador do Paço Municipal:

1. O elevador de acesso ao Gabinete do Prefeito encontra-se inoperante (quebrado).
2. Não há um contrato de manutenção vigente que permita o conserto imediato ou a garantia de funcionamento futuro.
3. O processo licitatório para a contratação de um novo serviço de manutenção (sob o nº 75420/2025) já está em andamento.

DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Elaborado por:**Aprovado por:****FRANCIELE LUCIANA RIBA**

071.856.409-03

Auxiliar Administrativo
INFRA / SMAD**EDISON ROBERTO DA SILVA**

028.930.519-52

Secretaria Municipal de Administração
Secretário

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito) manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento.

A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma crise operacional e de segurança, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

- **Comprometimento da Acessibilidade:** A paralisação configura o descumprimento imediato das normas de acessibilidade, afetando a locomoção e o direito de ir e vir de cidadãos e inclusive de servidores, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou como em caso específico de cadeirante.
- **Risco ao Equipamento Ativo:** O elevador principal remanescente está absorvendo um fluxo crítico de aproximadamente 800 viagens por dia. A concentração do serviço em um único equipamento resulta em excesso de trabalho e risco real de sobrecarga, especialmente nos horários de pico (07:50-08:30, 11:50-13:10 e 16:30-17:10).
- **Sobrecarga e Segurança:** O uso excessivo aumenta a probabilidade de passageiros excederem a carga máxima, comprometendo a segurança dos usuários.
- **Atualmente o elevador encontra-se desligado pois vem apresentando as seguintes falhas:** desnivelamento de paradas, travamento das portas inclusive com passageiros, falha na localização do andar, não fecha as portas corretamente, por essas questões e visando a segurança dos usuários o equipamento foi desligado.

1.2. Medidas Urgentes Propostas

É imperativo adotar medidas imediatas para restabelecer a segurança e o pleno funcionamento do Paço Municipal:

a) Aceleração do Processo Principal

- **Agilização do Processo Licitatório nº 75420/2025:** É fundamental garantir que todas as fases processuais sejam tratadas com máxima prioridade para a conclusão célere e a efetiva assinatura do novo contrato de manutenção.

b) Solução Imediata (Reparo Emergencial)

- **Contratação Emergencial/Dispensa de Licitação:** Deve ser autorizada a contratação imediata e emergencial de serviço para a manutenção e reparo do elevador inoperante.
- **Ação Específica:** Esta ação deve incluir, prioritariamente, a soldagem da placa de aço para a correção da trinca na porta e correção das falhas apresentadas.



1.3. Conclusão

A correção urgente das falhas é imprescindível para mitigar o risco de novas paralisações, garantir a acessibilidade plena do Paço Municipal e assegurar a continuidade eficiente das atividades da administração pública.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A presente contratação não encontra-se prevista no PCA.

A presente demanda está sendo incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Araucária para o exercício de 2025, através do Processo Administrativo n.º **159043/2025**.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verificou demandas vinculadas ou interdependentes para a viabilidade e contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Serviços:

Item	IPM	Catmat	Descrição	Und.	Qtde	Valor Total
1	237907	3557	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	Serviço	1	R\$ 4.500,00

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO

Paço Municipal
Rua Pedro Druszczy, 111 - Centro

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas do recebimento da nota de empenho.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento será indicada posteriormente pelo Diretor Geral e ratificada pelo Ordenador de Despesas.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Os fiscais e gestores serão indicados posteriormente pelo Diretor Geral e ratificados pelo Ordenador de Despesas.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 159064/2025

DESPACHO

À SMAD - INFRAESTRUTURA

Ciente de acordo, segue para demais encaminhamentos.

Araucária, 05/11/2025 09:27

EDISON ROBERTO DA SILVA
SMAD - SECRETÁRIO





Processo nº 159064/2025

DESPACHO

À SMAD - SECRETÁRIO

Ciente, encaminho para prosseguimento com as respectivas indicações.

Indicação da Equipe de Planejamento:

Sérgio Antônio Pedrozo
Edenilson Kazmierski Ferreira

Indicação de Gestor e Fiscal:

Gestor de Contrato: Franciele Luciana Riba
Fiscal de Contrato: Edenilson Kazmierski Ferreira

Devido a equipe enxuta desta secretaria se faz necessária a participação do membro da equipe de planejamento também na fiscalização de contrato.

Encaminho para ratificação e prosseguimento do ordenador de despesas.

Araucária, 05/11/2025 08:30

ANDERSON LUIS DE FREITAS
SMAD - DIREÇÃO GERAL



OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente da contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, indico o servidor Edenilson Kazmierski Ferreira, Matrícula nº 10457 para atuar como Fiscal e o servidor Fabiano Veiga Oliva, Matrícula nº 22044 para atuar como Fiscal Substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 33130/2019.

Araucária, 05 de novembro de 2025.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO

Assinatura

Data

Assinatura

Data



OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente da contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, indico a Franciele Luciana Riba, Matrícula nº 10843 para atuar como Gestor de Contrato e a servidora Marilaine Dutra Nascimento, Matrícula nº 20237 para atuar como Gestor de Contrato Substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

Araucária, 05 de novembro de 2025.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO

Assinatura

Data

Assinatura

Data



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 25/2025**N.º do Processo:**

159064/2025

DFD n.º:

25/2025

Exercício:

2025

Data:

04/11/2025

DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Secretaria: SMAD**Departamento/Unidade:** INFRA**Resp.:** Franciele Luciana Riba**Matrícula:** 10843**Informações Adicionais:****1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar e analisar os cenários para o atendimento do conserto do elevador subsidiário do Paço Municipal, bem como demonstrar a viabilidade técnica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito) manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento.

A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma crise operacional e de segurança, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

- **Comprometimento da Acessibilidade:** A paralisação configura o descumprimento imediato das normas de acessibilidade, afetando a locomoção e o direito de ir e vir de cidadãos e inclusive de servidores, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou como em caso específico de cadeirante.
- **Risco ao Equipamento Ativo:** O elevador principal remanescente está absorvendo um fluxo crítico de aproximadamente 800 viagens por dia. A concentração do serviço em um único equipamento resulta em excesso de trabalho e risco real de sobrecarga, especialmente nos horários de pico (07:50-08:30, 11:50-13:10 e 16:30-17:10).
- **Sobrecarga e Segurança:** O uso excessivo aumenta a probabilidade de passageiros excederem a carga máxima, comprometendo a segurança dos usuários.
- Atualmente o elevador encontra-se desligado pois vem apresentando as seguintes falhas:

desnívelamento de paradas, travamento das portas inclusive com passageiros, falha na localização do andar, não fecha as portas corretamente, por essas questões e visando a segurança dos usuários o equipamento foi desligado.

2.2. Medidas Urgentes Propostas

É imperativo adotar medidas imediatas para restabelecer a segurança e o pleno funcionamento do Paço Municipal:

a) Aceleração do Processo Principal

- Agilização do Processo Licitatório nº 75420/2025: É fundamental garantir que todas as fases processuais sejam tratadas com máxima prioridade para a conclusão célere e a efetiva assinatura do novo contrato de manutenção.

b) Solução Imediata (Reparo Emergencial)

- Contratação Emergencial/Dispensa de Licitação: Deve ser autorizada a contratação imediata e emergencial de serviço para a manutenção e reparo do elevador inoperante.
- Ação Específica: Esta ação deve incluir, prioritariamente, a soldagem da placa de aço para a correção da trinca na porta e correção das falhas apresentadas.



2.3. Conclusão

A correção urgente das falhas é imprescindível para mitigar o risco de novas paralisações, garantir a acessibilidade plena do Paço Municipal e assegurar a continuidade eficiente das atividades da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deverá ser executado no Paço Municipal, o atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas.

3.2. Todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

3.3. Caso o serviço não esteja de acordo com a especificação, o mesmo não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

3.4. O Fornecedor deverá manter, durante todo o processo de compra, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizamos um levantamento de mercado para identificar opções viáveis para o conserto do elevador principal do Paço Municipal, cujo defeito trata-se de avaria na porta, culminando na necessidade de



soldagem da porta e manutenção corretiva para corrigir falhas apresentadas como desnivelamento de paradas, travamento das portas inclusive com passageiros, falha na localização do andar, não fecha as portas corretamente. Dessa forma, a escolha de uma manutenção rápida e eficiente é essencial para garantir o pleno funcionamento do equipamento e assegurar a acessibilidade e segurança no espaço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Devido ao baixo custo envolvido e à urgente necessidade de reparo, a manutenção do elevador com a soldagem da placa de aço foi identificada como a alternativa mais rápida e economicamente viável no mercado atual.

Essa intervenção imediata assegura o funcionamento eficiente e seguro do equipamento, atendendo de forma urgente à demanda e restabelecendo rapidamente a acessibilidade plena para os cidadãos e servidores.

Em paralelo, e visando uma solução definitiva de longo prazo, a SMAD já iniciou o Processo nº 153815/2025 para realizar o estudo de viabilidade de aquisição de novos elevadores.

Dessa forma, a manutenção emergencial reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços e o pleno atendimento à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	IPM	Catmat	Descrição	Und.	Qtde	Valor Total
1	237907	3557	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	Serviço	1	R\$ 4.500,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a referida contratação resultou no importe de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e à sua finalidade, o parcelamento não poderá ser aplicado nesta demanda, eliminando assim a possibilidade de parcelamento do item.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Considerando as características do objeto, existe uma contratação similar em andamento, registrada no PA 75420/2025 (Manutenção de Elevadores). Contudo, devido à inoperância do elevador, faz-se necessária a instauração deste processo emergencial para o reparo imediato do equipamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda está sendo incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Araucária para o exercício de 2025, através do Processo Administrativo n.º **159043/2025**.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Com o objetivo de garantir o funcionamento seguro, confiável e eficiente do elevador do Paço Municipal, o conserto é imprescindível para assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais cidadãos, bem como para garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos. Assim, busca-se minimizar transtornos, preservar os direitos da população e manter a qualidade e o pleno funcionamento do espaço público.



12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Considerando a solução adotada neste estudo como a mais adequada para atender às necessidades do Paço Municipal de Araucária neste momento, não se observa a necessidade de medidas adicionais para a aquisição do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado, os resíduos gerados durante o conserto deverão ser devidamente segregados e, sempre que possível, encaminhados para reciclagem. É responsabilidade da empresa contratada assegurar o manejo ambientalmente correto desses materiais, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de sustentabilidade, contribuindo assim para a redução da geração de resíduos e a preservação do meio ambiente.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probab.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	Questionamentos ao termo de referência	Planejamento	Muito baixo	Alto	Dúvida sobre a legitimidade do procedimento; Atraso na contratação;	Definir regras de contratação de forma clara e objetiva no edital; Estudar e manter atenção à legislação vigente; Verificação se as especificações e exigências não restringem a participação ou direcionam o objeto;	Analisar o teor do questionamento e caso entenda cabível, retificar o termo de referência para tornar mais claro;
2	Inexecução ou execução em desacordo com as condições estabelecidas	Gestão e Fiscalização	Muito Baixo	Muito Alto	Atraso ou não realização das manutenções; Baixa qualidade dos serviços fornecidos;	Enviar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar a manutenção, respeitando o tempo previsto no Edital; Avaliar se os serviços estão atendendo às especificações do TR;	Notificar formalmente quando a contratada não cumprir com as obrigações e condições previstas no TR; Penalização da empresa.
3	Desistência ou atraso da contratada durante a execução	Gestão e Fiscalização	Baixo	Muito Alto	Prejuízo no atendimento ao interesse público; Dispêndio de recursos administrativos ; Necessidade de refazer o processo.	Avaliar a exequibilidade da contratação durante a sessão;	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 **declara VIÁVEL** esta contratação.

Araucária, 04 de novembro de 2025.

Sérgio Antonio Pedrozo

Matrícula: 10217

Edenilson Kazmierski Ferreira

Matrícula: 10347

Edison Roberto da Silva

Matrícula: 11600



MAPA DE RISCO N.º 25/2025**Secretaria Solicitante:**

SMAD – Secretaria Municipal de Administração

Processo:

25/2025

Data:

04/11/2025

Responsável pela Edição:

Franciele Luciana Riba

Matrícula:

10843

Objeto da Matriz de Riscos:

A presente análise de riscos busca analisar o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Categoria do Objeto:

- | | |
|--|---|
| ☐ Bens | ☒ Serviços |
| ☐ Locação de imóveis | ☐ Obras e serviços de engenharia |
| ☐ Contratações de TIC | ☐ Alienação/concessão/permissão |
| ☐ Outros | |

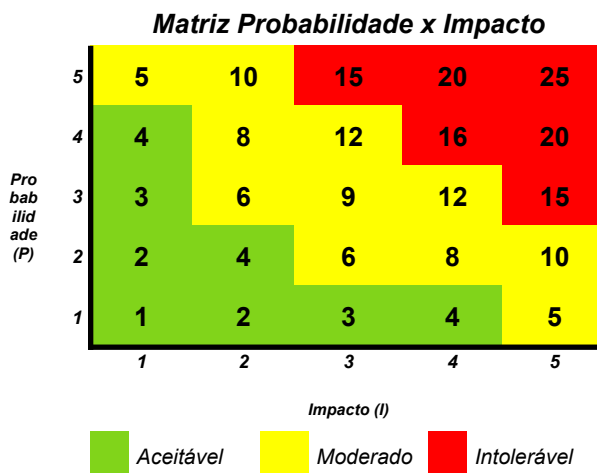
1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
04/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão MR	Planejamento	Franciele



2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Questionamentos ao termo de referência	Planejamento	1	4	4
2	Inexecução ou execução em desacordo com as condições estabelecidas	Gestão e Fiscalização	1	5	5
3	Desistência da contratada durante a execução	Gestão e Fiscalização	2	5	10



4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS**4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento**

R-01:		
Id.:	1	Risco: Questionamentos ou impugnações ao edital.
Probabilidade:	Muito baixo (1)	Impacto: Alto (4) Nível: Aceitável (4)
Causa :	Elaboração ineficiente do termo de referência.	
Dano:	Dúvida sobre a legitimidade do procedimento; Atraso na contratação;	
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
01	Definir regras de contratação de forma clara e objetiva no TR;	Equipe de Planejamento
02	Estudar e manter atenção à legislação vigente;	Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
01	Analisar o teor do questionamento e caso entender cabível, retificar e o TR para tornar mais claro e competitivo;	Equipe de Planejamento



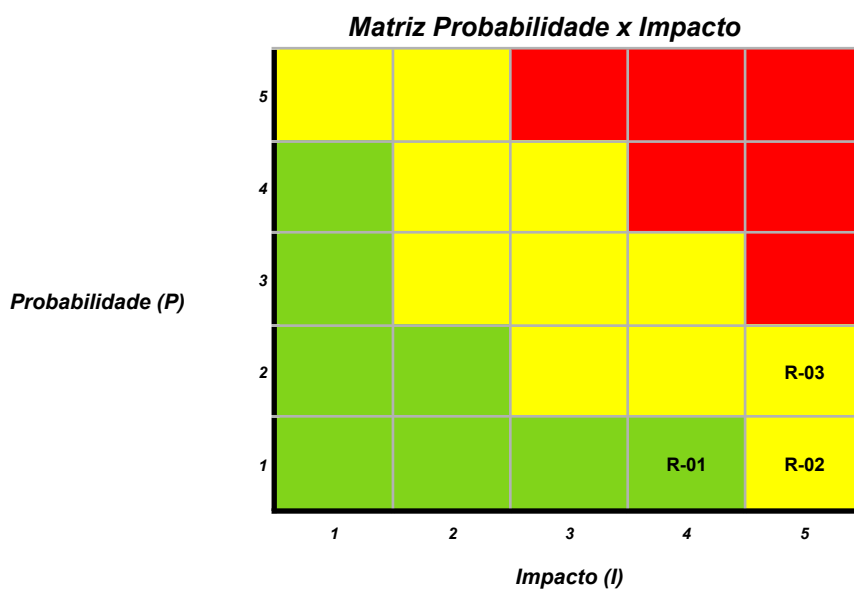
4.2 Riscos da Gestão Contratual – Gestão e Fiscalização

R-02:			
Id.:		Risco:	Inexecução contratual ou em desacordo com as condições estabelecidas.
Probabilidade:		Muito Baixo (1)	Impacto: Muito Alto (5) Nível: Moderado (5)
Causa:	Falta de planejamento e avaliação da exequibilidade dos fornecedores;		
Dano:	Atraso ou não realização das manutenções; Baixa qualidade dos serviços fornecidos;		
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
01	Enviar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar a manutenção, respeitando o tempo previsto no Edital;		Unidade requisitante
02	Avaliar se os serviços estão atendendo às especificações do Edital;		Equipe de Gestão e Fiscalização
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
01	Notificar formalmente quando a contratada não cumprir com as obrigações e condições previstas no Edital;		Equipe de Gestão e Fiscalização
02	Penalização da empresa.		Equipe de Gestão e Fiscalização

R-03:			
Id.:	5	Risco:	Desistência ou atraso da contratada durante a execução.
Probabilidade:		Baixo (2)	Impacto: Muito Alto (5) Nível: Moderado (10)
Causa:	Falta de avaliação da exequibilidade.		
Dano:	Prejuízo no atendimento ao interesse público; Dispêndio de recursos administrativos; Necessidade de refazer o processo.		
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
01	Avaliar a exequibilidade da contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
02	Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e competências para a execução do objeto.		Agente de Contratação
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
01	Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.		Equipe de Gestão e Fiscalização



5. MAPA DE RISCOS



Equipe de Planejamento da Contratação

Sérgio Antonio Pedrozo

Matrícula: 10217

Edenilson Kazmierski Ferreira

Matrícula: 10347

Edison Roberto da Silva

Matrícula: 11600



TERMO DE REFERÊNCIA**Pedido de Dispensa de Licitação
Emergencial****PROCESSO Nº**
159064/2025**Exercício**
2025**Data**
05/11/2025**Do Objeto**

A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Do Ordenador

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	001 – Gabinete do Secretário SMAD
Ação:	2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.
Elemento:	33390391600000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Da(s) Dotação(ões)

Funcional Programática	Fonte	Ação PPA	Valor Máximo R\$
07.001.2032.0004.0122.0002.3339039	1000	2032	4.500,00

Da Execução

Contrato:	SIM
Fiscal contrato:	do Ednilson Kazmierski Ferreira
Gestor contrato:	do Franciele Luciana Riba
Forma de Pagamento:	Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Controladoria, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, CND Federal, dentro dos prazos de validade.

Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e autorizo o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei nos termos da Lei 14.133/2021.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	IPM	Catmat	Descrição	Und.	Qtde	Valor
1	237907	3557	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	Serviço	1	R\$ 4.500,00

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Do objeto:

2.1.1 Serviço de manutenção corretiva para conserto do elevador subsidiário do Paço Municipal, com fornecimento de peças, componentes e materiais

2.1.2 Trata-se de elevador da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 12 pessoas ou 900 kg, tipo passageiros, com 06 (seis) paradas, andares atendidos do subsolo até o 4º andar.

2.2 Descrição da solução como um todo:

2.2.1 Devido ao baixo custo envolvido e à urgente necessidade de reparo, a manutenção do elevador com a soldagem da placa de aço foi identificada como a alternativa mais rápida e economicamente viável no mercado atual. Essa intervenção imediata assegura o funcionamento eficiente e seguro do equipamento, atendendo de forma urgente à demanda e restabelecendo rapidamente a acessibilidade plena para os cidadãos e servidores. Em paralelo, e visando uma solução definitiva de longo prazo, a SMAD já iniciou o Processo nº 153815/2025 para realizar o estudo de viabilidade de aquisição de novos elevadores. Dessa forma, a manutenção emergencial reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços e o pleno atendimento à população.

2.2 Da justificativa

2.1.1 A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito) manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento. A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma crise operacional e de segurança, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

2.1.2 A contratação de empresa especializada em consertos de elevadores se dará através de contratação emergencial por dispensa de licitação para o conserto imediato do elevador, garantindo o restabelecimento da acessibilidade enquanto o processo licitatório principal é finalizado, conforme o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.1.3 Da justificativa da escolha:

2.1.3.1 A escolha da proposta vencedora baseou-se em critérios de economicidade, sendo selecionada aquela que apresentou o menor valor global entre os concorrentes, conforme previsto nos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade.

2.2 Reposição de Peças, Componentes e Materiais:



2.2.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, objeto desta licitação, necessária à manutenção corretiva.

2.2.2 Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar o equipamento, em condições normais de segurança e funcionamento, a Contratada deverá indicar quais peças e componentes necessários à reposição, seus quantitativos e especificações, a fim de aprovação pela Contratante.

2.2.3 Todos os custos previstos para aquisições de peças, tais como cotações, telefonemas, transportes, administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos no preço, relativo à mão de obra (serviço) de manutenção.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

3.1 Do prazo e execução dos serviços:

3.1.1 A empresa deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas do recebimento da nota de empenho.

3.2.2 A Contratada deverá emitir relatório do conserto, que será assinado pelo Técnico Preposto indicado da Contratada, e pelo fiscal da Contratante, atestando as condições de pleno funcionamento do elevador.

3.2.3 A Contratada deverá apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizado dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

3.2.4 A Contratada deverá garantir o funcionamento seguro e confiável do equipamento.

3.2.5 A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação vigente.

3.3 Do local da execução do serviço:

3.3.1 Paço Municipal Ignácio Kampa, situado à Rua Pedro Druszczy, 111, Centro – Araucária/ PR, com agendamento pelo telefone: (41) 3614-1727, Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.1.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do Paço Municipal, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, salvo situações emergenciais ou excepcionais, sempre com autorização da fiscalização por parte da Contratante.

3.4 Da Garantia dos Serviços e Materiais:

3.4.1 A Contratada garante ao Contratante, sem qualquer ônus, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de execução, o funcionamento perfeito do elevador, no que diz respeito aos serviços prestados.

3.4.1.1 Em caso de falhas ou defeito, a contratada será notificada pela fiscalização e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reparar o dano, comprovada a necessidade esse prazo poderá ser estendido para até 5 (cinco) dias úteis.

3.4.2 Garantir que a manutenção corretiva seja realizada por equipe técnica qualificada e treinada.



4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, constituem obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir datas e prazos de entrega e exigências estabelecidas;
- b)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, sejam danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados/prestadores de serviço e acidentes causados por terceiros, bem como pelos encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados contratada não terão vínculo empregatício com o Município de Araucária/PR;
- c)** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Contratante. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura do Contrato pelo(s) representante(s) legal(is) da Contratada;
- d)** Efetuar a prestação do serviço mantendo o elevador em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, após emitir respectiva Nota Fiscal eletrônica;
- e)** Reportar-se ao(s) gestor(es) do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão da instalação, para relatar com detalhes, os serviços executado, peças substituídas e demais providências adotadas;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas; arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;
- g)** Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva:
- Paralisar o elevador objeto da manutenção.
 - Afixar placa/cavelete indicativo informando que a plataforma ou elevador está em manutenção com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”.
 - Manter as portas das plataformas dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.
 - Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção corretiva das plataformas, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- h)** Responsabilizar-se pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;
- i)** Disponibilizar e manter atualizado conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes de modo a assegurar a plena execução do objeto;
- j)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.



k) Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá comprovar, como condição para contratação a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão CEIS e CNEP.

l) A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução é condição indispensável para a continuidade da contratação, podendo a Administração, em caso de descumprimento, adotar as medidas legais cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações do Contratante:

- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao certame e ao objeto licitado necessárias à plena execução do objeto contratado;
- Comunicar oficialmente à empresa Contratada toda e qualquer falha ocorrida durante a execução do objeto e período de vigência do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

6 . DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 O recebimento do serviço será executado em conformidade conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo(s) fiscal(is), condicionado este ato à verificação da conformidade das Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Municipal, Trabalhistas e Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), dentro dos prazos de validade.

6.3 A Contratada deverá manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como as condições de habilitação do processo de contratação.

6.4 O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela Contratada e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

6.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Araucária, 05 de novembro de 2025.

Fabiano Veiga Oliva

Matrícula: 22044

Assessor de Secretário Municipal
INFRA/SMAD

Franciele Luciana Riba

Matrícula: 10843

Direção de Departamento
INFRA /SMAD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 09:24 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pce6508dd4c399>



QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Item	2. Cód. do Item		3. Quant.	4. Unid.	5. Descrição	6. Banco de Preços	7. Painei de Preços	8. Fornecedores	9. Contratações similares de outros entes públicos		10. Resultado Menor Preço
	2.1. IPM	2.2. Catmat						8.1 VITALTEC	9.1 CT 69/2025-Varzea Paulista / SP	9.2 OS 139 - Louveira / SP	
1	237907	3557	1	Serv.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	R\$ 6.940,00	R\$ 7.640,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.984,00	R\$ 6.200,00	R\$ 4.500,00

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 39.132/2023.

DADOS DA PESQUISA

Objeto: Contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Processo: 159064/2025

Período de Realização: 27/10/2025 à 04/11/2025.

Metodologia: () Média () Mediana (**X**) Menor Valor () Outro: _____

As pesquisas de preço foram realizadas entre os dias 27 de outubro e 04 de novembro de 2025, abrangendo valores consultados no Banco de Preços, Painel de Preços, fornecedor e outros órgãos públicos.

Em atendimento ao Art. 368 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, esclarecemos que, devido às especificações técnicas do objeto, não foi possível utilizar todos os parâmetros de busca para obtenção dos valores de referência. O orçamento considerado foi fornecido por empresa que possui a expertise necessária para a execução dos serviços. Já os valores encontrados nos portais do Banco de Preços, Painel de Preços e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) referem-se a contratações similares, visto a especificidade da correção a ser realizada.

Os contatos dos fornecedores foram obtidos a partir do cadastro utilizado na última contratação realizada por esta Prefeitura, sendo complementados por pesquisas adicionais realizadas na internet. Contudo, apenas um fornecedor retornou o contato, não havendo manifestação por parte dos demais. Considerando a necessidade da visita para análise e orçamento, não é possível aguardar por mais tempo até que alguma empresa demonstre interesse, sendo necessário a continuidade do processo com o único interessado, demonstrada a vantajosidade da proposta.

Quanto à metodologia utilizada para a definição do valor máximo unitário, optou-se pela adoção do menor valor disponível. Considerando tratar-se de uma contratação por dispensa emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 — que admite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública — essa abordagem se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir economicidade e celeridade ao processo.

Araucária, 06 de novembro de 2025.

Franciele Luciana Riba
Direção Infraestrutura SMAD
Matrícula 10843



FONTES DA PESQUISA

☐ **Contratação do próprio Município de Araucária** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso II.

Justificativa: Não se aplica em razão das características técnicas atuais do objeto.

☒ **Painel de Preços** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso I.

Justificativa: Parâmetro atendido com base em contratações similares.

☐ **Banco de Preços em Saúde** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso I.

Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto.

☒ **Contratações similares de outros entes públicos** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso II.

Justificativa: Parâmetro atendido com base em contratação similar.

☐ **Preços publicados em mídia especializada** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso III.

Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro devido a não localização de mídia especializada para pesquisa de preço.

☐ **Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso III.

Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro devido a não localização de todas as especificações do objeto.

☐ **Tabelas de Referência** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso III.

Justificativa: Não foram identificadas tabelas de referência para precificação do objeto da presente contratação.

☒ **Pesquisa com fornecedores** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso IV.

Justificativa: Parâmetro atendido parcialmente.

☐ **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso V.

Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro devido a não localização de notas fiscais com as características do objeto.

☐ **Aplicativo Nota Paraná** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso V.

Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro devido a não localização do objeto.

☒ **Outro: Banco de preços** **Base Legal:** Art 368 Decreto nº 39.132/2023 inciso I.

Justificativa: Parâmetro atendido integralmente.





Data: 03/11/2025	SSP n.º: 0311/25
Contratante: Prefeitura Municipal de Araucária	Contrato n.º:
CNPJ: 76.105.535/0001-99	
Endereço: Prédio Principal da Administração - R. Pedro Druszc, 111 - Centro, Araucária - PR, 83702-080	
	Equipamento n.º:
Nome do técnico:	Registro n.º:

P*	DESCRIÇÃO	N D A	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trabalho de solda e alinhamento das portas do elevador Cód: de serviço:55.15-12		1,0	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
*Prioridade: 1 (segurança); 2 (normal); 3 (melhoria)					4.500,00

CONDIÇÃO DA TROCA: () Garantia () Integral () Integral a faturar (x) Faturar

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Á vista ()

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Solicitação de Serviços e Peças (SSP) conforme acima especificado pelo técnico responsável,

Data: __ 03 __ / __ 11 __ / __ 2025 ____ .

assinatura do responsável

Nome completo:

R.G.:

função:

contato:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO/FORNECIMENTO

EMPENHO:
TIPO DA COMPRA: Serviços

ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO:

139

DATA DO PEDIDO: 09/09/2025

TIPO DO PEDIDO: Ordinário

DOTAÇÃO: 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 6.200,00
DIVISÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA VENCIMENTO:
E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PGTO.: EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISC
LICITACAO: / NRO.MODALIDADE: MODALIDADE: CD-COMPRA DIRETA- RESERVA:

FORNECEDOR: 331400 - MTK MANUTENCAO MAQUINAS INSTALACAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 61.429.249/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R EDELZUITA RIBEIRO GOBBI, 32 - RESIDENCIAL ESPERANCA - maxtorkfinanceiro@gmail.com

CIDADE: CACAPAVA - SP

CEP: 12285445

TELEFONE: (12) 8702-0303/ (12) 9220

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARO E CONSERVAÇÃO DO ELEVADOR INSTALADO NC PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.

Local Entrega: 496 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	6.200,00	6.200,00

DECLARAÇÃO: Para os fins previstos do Inciso II, do Art. 16 da Lei Federal nº 101/00 de 05/05/2000, que a despesa decorrente da ação governamental encontra-se adequada financeira e orçamentariamente com a Lei Municipal e, ainda, compatibiliza-se plenamente com o plano plurianual do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Solicitação: 84 - CLEITON SAMPAIO DA SILVA

Requisição:

Pr.Compra: 72 / 2025

Destinação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARO E CONSERVAÇÃO DO ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO

Local de Entrega:

CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Observação:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Valor Total Pedido:

6.200,00

(Seis Mil e Duzentos Reais)





INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7312/2025 - GMS/FUNDEPAR

CONTRATANTE: O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, inscrito no CNPJ sob nº 22.112.109/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente Interina, Sra. Noemi Beatriz Grünhagen, nomeada pela Portaria n.º 13/2025, inscrita no CPF sob o n.º XXX.366.709-XX.

CONTRATADA: NCB MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 58.263.759/0001-47, com sede na Rua Carneiro Lobo, 468 - conj. 601, andar 06, Agua Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-240, neste ato representado por Ricardo Arantes Pires, inscrito no CPF sob o n.º XXX.595.448-XX, e-mail thiago.camargo@nextelevadores.com.br e telefone 3891-0700 / 97400-0317.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme art. 75, inciso I, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças (novas e originais do fabricante do equipamento) para atender a demanda do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, sito à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, fone (41) 2117-8390, no município de Curitiba, conforme descrito nos anexos abaixo:

ITEM	QTE	ESPECIFICAÇÕES
Prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, incluindo atendimentos 24 (vinte e quatro) horas em 1(um) elevador da marca Atlas, modelo MG 45. Com 4 (quatro), paradas, capacidade 450kg . Nas dependencias do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar. Demais informações de acordo com TERMO DE Referencia e/ou Descritivo Técnico do Processo, Unid de Medida:Unitário	1	1 (um) elevador da marca Atlas, modelo MG 45, capacidade 450KG (6 Pessoas). Prestação de serviços a ser utilizado num prazo de 36 meses;

- 1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 18/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.697.760-0, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio

Rubrica
RP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p6c506904092fa>





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11983, de 25/09/2025, e conforme ato de autorização nas fls. 158 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor mensal do contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcelas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

6.2 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses e terá início em 15/10/2025.

6.2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias acrescidos ao prazo de execução.

6.3 Da Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador

Rubrica
RP

Rua dos Funcionários, 1323 - CEP 80035.050 - Cabral - Curitiba - PR 41 2117-8100

www.fundepar.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6c506904092fa>





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

- 6.3.1 Executar, a partir do início do contrato, inspeção conforme normas ABNT NBR 16083:2012;
- 6.3.2 Realizar a Manutenção Preventiva em conformidade com a NBR 16083/2012 que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 6.3.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Instituto Fundepar (08:00 as 17:30 horas – de segunda a sexta-feira), sendo necessário o agendamento prévio com a FISCALIZAÇÃO. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de-obra, com o fornecimento de peças. As peças e insumos necessários deverão ser informados por meio de relatórios, emitidos pelo técnico especializado da Contratada, que prestar o serviço. Os valores referentes às peças e insumos necessários para a manutenção ficarão integralmente, as expensas da empresa Contratada.
- 6.3.4 Realizar a Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores por técnicos especializados com registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas. E com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida à segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro de atividades discriminado.
- 6.3.5 Fornecer todo o equipamento e material de segurança coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários à execução dos serviços de manutenção, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte dos seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- 6.3.6 Manter serviços de plantão 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.3.7 Manter atualizado durante toda a vigência contratual seu endereço, telefone e e-mail;
- 6.3.8 Os serviços devem incluir resgate de pessoas, 24 horas por dia, todos os dias durante a vigência do contrato, na forma prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1 e demais legislações vigentes
- 6.3.9 Nos casos de emergência, caracterizado pela presença de pessoa(s) presa(s) no equipamento ou em casos de acidentes, o prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos corridos após a solicitação, que serão realizadas via e-mail, ligação telefônica, WhatsApp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Sendo obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários, durante a vigência do contrato;
- 6.3.10 Nas solicitações de ocorrências normais (ocorrências que não são dos casos de emergência), o prazo máximo para início de atendimento será de 03 (três) horas corridas após a solicitação, que serão realizadas via e-mail, ligação telefônica, WhatsApp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Sendo obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários, durante a vigência do contrato;
- 6.3.11 Enquanto o elevador estiver em manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar os locais de entrada do elevador, com placas avisando de que o mesmo se encontra em manutenção;
- 6.3.12 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 6.3.13 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário. Inserir etiqueta ou placa dentro da cabina de cada elevador com o número de telefone da empresa para atendimentos emergências em decorrência de anomalias de funcionamento;
- 6.3.14 Atender a todas as despesas necessárias com os seus empregados responsáveis pela execução dos serviços contratados, incluindo locomoção, alimentação e hospedagem, bem como encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho, além de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e perante o CREA/PR, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6c506904092fa>



Rubrica

RP



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121, da Lei Estadual nº 15.608/07;

6.3.15 Executar mensalmente, serviço de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquina, caixa, poço e pavimentos, bem como inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores e demais componentes;

6.3.16 Executar regulagem, ajuste e teste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freio, mecanismos de portas, operador elétrico, cabos de aço e cabos elétricos, máquinas de tração, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, reles, escovas, chaves, contatos, aparelho seletor, limitador de velocidade, coletor, despacho, bobinas, conjuntos eletrônicos, módulos de potência fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, para – choques, fixadores e tensores e outras partes acessória, afim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico;

6.3.17 Executar lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade do local dos motores, geradores, quadros de comandos, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de portas, máquina de tração rolamentos, cabos de aço, coxins, garfos rampas mecânicas e eletromagnéticas, bomba hidráulica, correia, correntes e demais partes mecânicas ou elétricas do elevador, sendo que o poço e a casa de máquina deverão ser mantidos constantemente limpos;

6.3.18 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento de Peças/insumos necessários.

6.3.19 A contratada deverá apresentar um relatório mensal informando todos os serviços executados no equipamento, em até 5(cinco) dias após sua execução.

6.3.20 Caso verifique-se a necessidade de peças/insumo necessário para manutenção. A Contratada terá o prazo de 24 horas para apresentação do Relatório Técnico.

6.3.21 Para os serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pela quantidade, a empresa contratada deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com a fiscalização, em cada Autorização de Serviço, as datas de início e conclusão do serviço solicitado, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância da Contratante.

6.3.22 O agendamento da execução dos serviços especificados no item anterior, não poderá comprometer o bom andamento das demais Autorizações de Serviço, que deverão ser concluídas dentro dos prazos estipulados, devendo a empresa contratada, se necessário, fazer uso de outros profissionais, além do efetivo estipulado neste Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para o Instituto Fundepar.

6.3.23 O fornecimento de peças para a correta manutenção dos elevadores terá ônus apenas para a Contratada. Todavia a aquisição das peças deverá ser informada em relatório anterior, expedido pela CONTRATADA.

6.4 Os serviços serão prestados de forma mensal a partir da assinatura do contrato, no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, sito à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, fone (41) 2117-8390, no município de Curitiba.

6.5 Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência;

6.6. Ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar se reserva o direito de recusar a prestação de serviços contratados, caso seja verificada má qualidade dos serviços realizados, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rubrica
RP

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80035.050 – Cabral – Curitiba – PR 41 2117-8100

www.fundepar.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6c506904092fa>





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Governo: Educação: Transforma Paraná; Programa de trabalho: 41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa Fundepar; Natureza Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem da Despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, acrescidos ao prazo de execução.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do presente instrumento.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Rubrica
RP





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.7 A nota fiscal deverá ser feita em nome do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, CNPJ: 22.112.109/0001-53.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato, incluindo as peças/insumos necessários;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 A Contratada deverá expedir relatório a cada visita, especificando a necessidade e característica de peças/insumos a serem adquiridas para a execução da manutenção prestada, sendo que os valores de peças e insumos serão da Contratada;

10.1.4 A Contratada deverá expedir relatório mensal em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução do serviço, especificando cada execução de serviço prestado. O relatório deverá conter o serviço executado e o técnico responsável pela execução;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a reter os pagamentos no valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.1.9 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6c506904092fa>



Rubrica

RP



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

12.1.1 Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência item 6 deste Contrato;

12.2 Os serviços devem ser realizados provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos cabendo ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.3 Nos termos do inciso II Art. 359 do Decreto 10.086/2022, poderá ser Referência do o recebimento provisório nos serviços de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 Ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar se reserva o direito de recusar a prestação de serviços contratados, caso seja verificada má qualidade dos serviços realizados;

13 PENALIDADES:

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rfp6c506904092fa>



Rubrica

RP



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

Rubrica
RP





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

- 14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, **em caso de extinção** administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua dos Funcionários, 1323 - CEP 80035.050 - Cabrel - Curitiba - PR 41 2117-8100

www.fundepar.pr.gov.br

Rubrica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6c506904092fa>





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

15.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rfp6c506904092fa>



Rubrica

RP



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Protocolo nº 24.447.146-3 - CONTRATO N.º 7312/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de outubro de 2025

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina – FUNDEPAR
Portaria n.º 13/2025

Assinado por:

D080D18F0C5D4EE...
Ricardo Arantes Pires
Representante Legal
NCB MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.



Documento: **CONTRATO7312_2025_DL18_2025_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Noemi Beatriz Grunhagen (XXX.366.709-XX)** em 14/10/2025 15:41 Local: FUN/GABPRES.

Inserido ao protocolo **24.447.146-3** por: **Sibele Cristina Sabala** em: 14/10/2025 11:33.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6c506904092fa>



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e7c2053b1fb8dc2c6079cef9d6d1a85d.



Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

CONTRATO Nº. 69/2025.

2001546

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE
ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA
HM ELEVADORES LTDA.**

PROCESSO Nº 4412/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, e de outro a empresa **HM ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 17.948.110/0001-82, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 161- Centro- Jundiaí/SP CEP: 13201-046, neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a) José Higor de Matos Santos**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a execução do objeto/prestação de serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 09:31:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de elevador, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O valor total da contratação do presente instrumento é de **R\$ 13.968,00** (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02	SE	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de elevador	R\$ 6.984,00	R\$ 13.968,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.968,00					

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 01 - TESOURO

Classificação: 02.12.02.12.361.0071.2003.33.90.39.00

Fonte: 01 - TESOURO

Classificação: 02.12.04.12.365.0071.2003.33.90.39.00

2.3. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Global.

2.4. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

2.5. A vigência do contrato a ser celebrado será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Várzea Paulista, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5.1. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5.2. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.5.5. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5.6. Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6. Reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e constante no quadro comparativo de prévias. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE, ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.1. O reajuste será realizado por apostilamento.



Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

2.7. A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato, deve ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.2. Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução do objeto, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência.

3.3. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.4. Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.5. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela **Unidade Gestora Municipal de Educação** através do servidor **Elenito Rodrigues da Silva, Chefe de Manutenção**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria até a formalização do contrato administrativo.

3.6. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

1 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:27:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada na execução;
- III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - Acompanhar a execução do objeto/prestação dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- V - Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município.
- 4.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 4.3. A execução do objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 4.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.
- 4.5. Facultar o Município exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.
- 4.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento do Município.



Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:24:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9664

5 de 14





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

4.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo ao Município nem solidária nem subsidiariamente.

4.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

4.9. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.10. A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

4.11. Demais obrigações estão contidas no **Anexo I deste contrato – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do objeto/serviço prestado.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a execução do objeto.

5.4. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 09:23:14-0300

verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9664

6 de 14





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

5.6. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

5.6.1. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

5.6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

5.6.3. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

5.6.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar nºs do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a que se refere o fornecimento, de forma detalhada e no corpo da Nota e deverá constar ainda o processo e nº do contrato que originou a vinculação.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pelo **MUNICÍPIO** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 09:21:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

6.3. O **MUNICÍPIO** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.5. O **MUNICÍPIO** realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.

6.5.1. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

6.6. Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete inflação administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:19:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:17:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



Documento assinado digitalmente

JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 09:15:59 -0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

7.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

7.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

7.8. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

8.1.3. Atraso injustificado na execução do objeto/serviço.

8.1.4. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas



Documento assinado digitalmente
JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS
Data: 16/10/2025 09:04:59 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

mão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9664

12 de 14





Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

incidentes sobre a execução do objeto/serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo o **MUNICÍPIO** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte do **MUNICÍPIO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará ao **MUNICÍPIO** relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - DAS HIPOTÉSES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 09:00:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Processo nº. 4412/2025

Edital nº. 58/2025

PL nº 118/2025

Várzea Paulista, 22 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista -SP

Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Magali Oliveira Augusto de Souza

Gestora Municipal de Educação

CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSÉ HIGOR DE MATOS SANTOS

Data: 16/10/2025 08:53:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HM ELEVADORES LTDA

José Higor de Matos Santos

TESTEMUNHAS:

Elisângela de Souza

Matricula: 729641

Jorge Henrique de Melo

Matricula: 736238





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 10.062,00 R\$ 10.750,00 R\$ 7.640

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES\, ESCADAS ROLANTES\, MONTA - CARGAS /
PLATAFORMA / ESCADAS

UF Modalidade da Compra

PR Dispensa de Licitação

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90191/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (regulagem, ajustes e limpeza), com fornecimento de peças do "elevador Master II Semi-Cabinada, instalado no Prédio da SELOG - Av. Rebouças, 200 - Zona 10 Maringá - PR, 87030-410", por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7640

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS /
PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 13/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA

CNPJ/CPF: 30926988000185

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR

Órgão: PREFEITURA DE MARINGA - PR

Órgão Superior: -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6a72a12f40c93>



RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90019/2025

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados na cidade de Curitiba - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa n.º 90019/2025.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10750

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 22/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELETRON ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 13938066000179

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389088 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PR

Órgão: CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - PR

Órgão Superior: CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6a72a12f40c93>



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90015/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender o elevador localizado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na Rua Andrade Neves, nº 925, Trianon, Guarapuava/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 11796

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 13/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GABRIELA GONCALVES PARABONI VAZ LTDA

CNPJ/CPF: 30926988000185

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929215 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PR

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PR

Órgão Superior: -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6a72a12f40c93>







Relatório de Cotação: Elevador II

Pesquisa realizada entre 05/11/2025 11:58:52 e 05/11/2025 11:59:54

Relatório gerado no dia 05/11/2025 13:55:30 (IP: 177.155.133.190)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 6.940,00 (un)	-	R\$ 6.940,00	100%	R\$ 6.940,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA / 450068 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ	32512501000143-1-000299/2025	20/10/2025	R\$ 6.580,00
2	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN / 453500 - FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI/RJ	28550176000136-1-000049/2025	14/08/2025	R\$ 7.300,00
Valor Unitário				R\$ 6.940,00

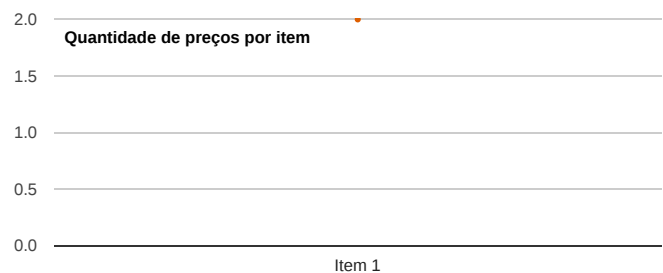
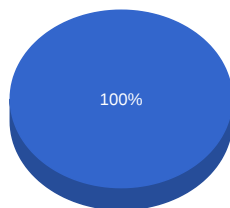
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.940,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.940,00

Valor Global: R\$ 6.940,00

Valor do item em relação ao total

● 1) instalação /...



Detalhamento dos Itens



Item 1: instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas

Preço Estimado: R\$ 6.940,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.940,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.940,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.580,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA / 450068 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ	Data: 20/10/2025 10:18
Objeto: Contratação de empresa para o reparo de elevador no C.M.E.I. Dauro Peixoto de Aragão com fornecimento de peças, para atendimento às demandas elétricas das Unidades Educacionais do Município de Volta Redonda.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas	SRP: NÃO
	Identificação: 32512501000143-1-000299/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 20/10/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.577.649/0001-29 *VENCEDOR*	PIRAMIDE SUL ELEVADORES LTDA	R\$ 6.580,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7.300,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN / 453500 - FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI/RJ	Data: 14/08/2025 10:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum e continuado de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataforma de acessibilidade, com fornecimento de materiais e substituição de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	SRP: NÃO
	Identificação: 28550176000136-1-000049/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 09/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.080.486/0001-05 *VENCEDOR*	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.300,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: BA	Cidade: Salvador	Endereço: R SILVEIRA MARTINS, 2568
	Nome de Contato: Mario	Telefone: (71) 99294-5959
		Email: prevent.engenharia@yahoo.com







Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/11/2025 11:58:52

Acessar a fonte [aqui](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6a5aba90686c4>





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VITALTEC ELEVADORES LTDA NIRE : 41208379677 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2500164013				
NIRE (Sede) 41208379677		CNPJ 24.836.848/0001-13		Data de Ato Constitutivo 06/05/2016		Início de Atividade 14/04/2016	
Endereço Completo Rua PROFESSORA AUGUSTA RIBAS, Nº 235, PINHEIRINHO - Curitiba/PR - CEP 81880-210							
Objeto Social INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICACAO DE COFRES, CAIXAS DE SEGURANCA, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS FABRICACAO DE HELICES E ANCORAS PARA EMBARCACOES FABRICACAO DE ARTIGOS SANITARIOS DE METAL (PIAS, BANHEIRAS, ETC.), FABRICACAO DE FERRAGENS ELETROTECNICAS PARA INSTALACOES DE REDES E SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES (CINTAS E BRACADEIRAS PARA POSTES, PARAFUSOS (FRANCES, OLHAL) HASTES DE ATERRAMENTO, MAO-FRANCESA, ETC.), FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL NAO COMPREENDIDOS EM OUTRAS SUBCLASSES MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE							
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio							
Nome JOSE ANTONIOLI VITALINO JUNIOR		CPF/CNPJ 082.622.229-38		Participação no capital R\$ 200.000,00		Espécie de sócio Sócio	
				Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador							
Nome JOSE ANTONIOLI VITALINO JUNIOR		CPF 082.622.229-38		Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação			
Data 01/11/2024		Número 20248080539		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2025, às 10:17:29 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OFGIQFLF**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

VITALTEC ELEVADORES LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

- **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, data de 25/11/1967, inscrito no CPF sob o nº 655.180.129-34, RG nº 442888648 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Afranio Peixoto ,nº 224, Fazendinha, CEP 81.330-490;
- **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de 03/11/1993, inscrito no CPF sob o nº 082.622.229-38, RG nº 105653492 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Afranio Peixoto ,nº 224, Fazendinha, CEP 81.330-490;
- **WILLIAN NATAL RODRIGUES**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de 03/04/1991, inscrito no CPF sob o nº 394.848.818-58, RG nº 47787261 SESP/SP, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas ,nº 2860, Boqueirão, CEP 81.670-110;

Sócios da empresa **VITALTEC ELEVADORES LTDA**, situada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professora Augusta Ribas, nº 235, Pinheirinho, CEP 81.880-210, ao qual tem seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41208379677** em 23/08/2021 registrada no CNPJ sob o nº **24.836.848/0001-13**, resolvem por este instrumento e de comum acordo, procederem as seguintes alterações contratuais de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, que antes era **CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** e pela presente alteração passa a ser **CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **WILLIAN NATAL RODRIGUES**, que possui R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, retira-se da sociedade vendendo e transferindo integralmente suas quotas para o sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO**, que possui R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, retira-se da sociedade vendendo e transferindo integralmente suas quotas para o sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, já qualificado, ficando o capital social da empresa distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

VITALTEC ELEVADORES LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ser administrada somente pelo sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, já qualificado, ao qual compete **INDIVIDUALMENTE** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada de prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio único **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, já qualificado, passa a empresa à condição de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, LEI 13874/2019**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA OITAVA: Continuam em vigor as demais cláusulas que não foram modificadas pela presente alteração e os sócios resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social que passa ter as seguintes disposições:

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
VITALTEC ELEVADORES LTDA
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

- **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de 03/11/1993, inscrito no CPF sob o nº 082.622.229-38, RG nº 105653492 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Afranio Peixoto, nº 224, Fazendinha, CEP 81.330-490;

VITALTEC ELEVADORES LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

Sócio único da empresa **VITALTEC EQUIPAMENTOS VERTICAIS LTDA**, situada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Professora Augusta Ribas, nº 235, Pinheirinho, CEP 81.880-210, ao qual tem seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41208379677** em 06/05/2016, registrada no CNPJ sob o nº **24.836.848/0001-13**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, LEI 13874/2019** e com a denominação **VITALTEC ELEVADORES LTDA** que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 14/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá a sua sede em Curitiba/PR, na Rua Professora Augusta Ribas, nº 235, Pinheirinho, CEP 81.880-210, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social e mercantil **INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICACAO DE COFRES, CAIXAS DE SEGURANCA, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS FABRICACAO DE HELICES E ANCORAS PARA EMBARCACOES FABRICACAO DE ARTIGOS SANITARIOS DE METAL (PIAS, BANHEIRAS, ETC.), FABRICACAO DE FERRAGENS ELETROTECNICAS PARA INSTALACOES DE REDES E SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES (CINTAS E BRACADEIRAS PARA POSTES, PARAFUSOS (FRANCES, OLHAL) HASTES DE ATERRAMENTO, MAO-FRANCESA, ETC.), FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL NAO COMPREENDIDOS EM OUTRAS SUBCLASSES MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional ou bens distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

VITALTEC ELEVADORES LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada somente pelo sócio **JOSÉ ANTONIOLI VITALINO JÚNIOR**, já qualificado, ao qual compete **INDIVIDUALMENTE** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada de prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como apreensão de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil. B) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30(Trinta) dias da data de alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(Trinta) dias da datada comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

VITALTEC ELEVADORES LTDA
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 24.836.848/0001-13 - NIRE 41208379677

CLÁUSULA NONA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do sócio único, constante do contrato social ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do sócio, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o sócio que a sociedade é enquadrada no porte de EPP, de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO VITALINO

JOSÉ ANTONIO VITALINO JÚNIOR

WILLIAN NATAL RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08262222938	
39484881858	
65518012934	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 24.836.848/0001-13

Requerente: VITALTEC ELEVADORES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/10/2025 13:48:51, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 988193919

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/10/2025 13:48:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VITALTEC ELEVADORES LTDA**
CNPJ: **24.836.848/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALTEC ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.836.848/0001-13

Certidão nº: 62099467/2025

Expedição: 16/10/2025, às 13:40:21

Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALTEC ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.836.848/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p/769662a70ee1>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038087468-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.836.848/0001-13**

Nome: **VITALTEC ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p99c6a8ea24170>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITALTEC ELEVADORES LTDA
CNPJ: 24.836.848/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:56 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: **D7BF.6261.20BC.F135**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.836.848/0001-13
Razão Social: VITALTEC ELEVADORES LTDA ME
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO 5428 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102505204184559580

Informação obtida em 06/11/2025 10:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p673a0cc697624>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.469.856
CNPJ: 24.836.848/0001-13
Nome: VITALTEC ELEVADORES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:50 do dia 09/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: 50E018EC783B41DA4BF476C640108AE261

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 10:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>



Válida até 08/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas atribuições administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de que a despesa no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, é compatível com o PPA 2022 – 2026, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, conforme abaixo descrito:

Órgão:	7 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1 – Gabinete do Secretário – SMAD
Exercício:	2025 – Conforme PPA 2022 – 2026
Sub Elemento:	33390391600000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis.
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Ação PPA:	2032 – Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.

Araucária, 06 de novembro de 2025.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 4088 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 4088/2025

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 07.001.001.001.002 - SMAD - NAF

Telefone:

Responsavel: 2015455 - SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Fax:

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 137

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMAD

Ação: 2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração

Vínculo: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Subelemento: 33390391600000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237907	1	SERV		R\$4.500,00	R\$4.500,00
Produto: 3557 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES					MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	
					Valor Total:	R\$4.500,00

Justificativa de uso:

A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Justificativa de Saldo:

A Dotação 137 - 07.001.2032.33390390000000000000.00001000 pode ser utilizada nessa requisição pois em consulta ao sistema, a dotação possui de saldo de reserva de R\$ 30.979,54.

Recebido em: 06/11/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 14:05:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pac4539046c0cd>



MUNICIPIO DE ARAUCARIA



Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.535/0001-99
Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111
Telefone: (41 ()) 3614--1400

CEP: 83.702-080
Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:
13784/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação		
Referência de Dotação:	137	
Órgão:	07	Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMAD
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0002	Programa Municipal de Apoio Administrativo
Ação:	2032	Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
Vínculo:	01000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 4088/2025 - Recurso 1.

Valor
QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS

Movimentações			
Sequência	Data	Valor	
1	06/11/2025	4.500,00	



Processo Nº 159064 / 2025

Código Verificador: CL5FGW6A

Requerente: SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAUCÁRIA

Detalhes: A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante.

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITACAO

Data Abertura: 04/11/2025 09:28

Data Previsão: 06/11/2025

Juntada

Data: 06/11/2025 13:56

Usuário: SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 06/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
RC 4088_2025_ELEVADOR.pdf	06/11/2025 13:56
NR 13784_2025_ELEVADOR.pdf	06/11/2025 13:56

ADF 822/2025 – PA 159064/2025

Araucária, 07 de novembro de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A presente contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 13784/2025 - R\$ 4.500,00 - VÍNCULO 1000.

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 4.500,00**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

JEAN DE HAVILA**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 159064/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER N. 1230/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE ELEVADOR. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, pautada no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, visando o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante, nos termos do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Edison Roberto da Silva, ordenadora da despesa, justifica o pedido de dispensa nos seguintes termos (Documento de Formalização de Demanda n. 17/2025):

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o **elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito)** manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento.

A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma **crise operacional e de segurança**, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

- **Comprometimento da Acessibilidade:** A paralisação configura o descumprimento imediato das normas de **acessibilidade**, **afetando a locomoção e o direito de ir e vir de cidadão e inclusive de servidores**,





especialmente aqueles com **mobilidade reduzida** ou como em caso específico de cadeirante.

- **Risco ao Equipamento Ativo:** O elevador principal remanescente está absorvendo um fluxo crítico de aproximadamente 800 viagens por dia. A **concentração do serviço em um único equipamento** resulta em **excesso de trabalho e risco real de sobrecarga**, especialmente nos horários de pico (07:50-08:30, 11:50-13:10 e 16:30-17:10).

- **Sobrecarga e Segurança:** o elevador encontra-se desligado pois vem apresentando as seguintes falhas: **desnívelamento de paradas, travamento das portas** inclusive com passageiros, **falha na localização do andar, não fecha as portas corretamente**, por essas questões e visando a segurança dos usuários o equipamento foi desligado.

1.2. Medidas Urgentes Propostas

É imperativo **adotar medidas imediatas** para restabelecer a segurança e o pleno funcionamento do Paço Municipal:

a) **Aceleração do Processo Principal**

- **Agilização do Processo Licitatório nº 75420/2025:** É fundamental garantir que todas as fases processuais sejam tratadas com máxima prioridade para a **conclusão célere e a efetiva assinatura do novo contrato de manutenção**.

b) **Solução Imediata (Reparo Emergencial)**

- **Contratação Emergencial/Dispensa de Licitação:** Deve ser autorizada a **contratação imediata e emergencial de serviço para manutenção** e reparo do elevador inoperante.

- **Ação Específica:** Esta ação deve incluir, prioritariamente, a **soldagem da placa de aço para a correção da trinca na porta** e correção das falhas apresentadas,

- [imagem]

1.3. Conclusão

A **correção urgente das falhas é imprescindível para mitigar o risco de novas paralisações**, garantir a acessibilidade plena do Paço Municipal e assegurar a continuidade eficiente das atividades da administração pública.
(grifou-se)

Ainda, os autos foram instruídos e submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico mediante a **juntada dos seguintes documentos:**





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Nome	Sequência - ...	Data
ADF 822 2025 PA 159064 2025.pdf	11114493	07/11/2025 08:50:06
NR 13784_2025_ELEVADOR.pdf	11110561	06/11/2025 13:56:43
RC 4088_2025_ELEVADOR.pdf	11110539	06/11/2025 13:56:00
Declaração do ordenador de despe...	11109728	06/11/2025 12:42:09
CND Municipal.pdf	11108502	06/11/2025 10:39:46
CND FGTS.pdf	11108501	06/11/2025 10:39:46
CND Federal.pdf	11108500	06/11/2025 10:39:46
CND Estadual.pdf	11108499	06/11/2025 10:39:46
CND - Trabalhista.pdf	11108498	06/11/2025 10:39:46
Certidão CNEP CEIS.pdf	11108497	06/11/2025 10:39:46
Certidão TCE.pdf	11108496	06/11/2025 10:39:46
9ª Alteração do Contrato Social - VI...	11108495	06/11/2025 10:39:46
CERTDÃO JUNTA 2025.pdf	11108494	06/11/2025 10:39:46
Pedido de orç sem retorno.pdf	11108314	06/11/2025 10:28:16
Orç Banco de Preços.pdf	11108313	06/11/2025 10:28:16
Painel de Preços.pdf	11108312	06/11/2025 10:28:16
CONTRATO+69_2025.pdf	11108311	06/11/2025 10:28:16
CONTRATO73122025DL182025ASSI...	11108310	06/11/2025 10:28:16
Autorizao_Empenho_n_139.pdf	11108309	06/11/2025 10:28:16
Araucária_Elevador[1].pdf	11108308	06/11/2025 10:28:16
PP - Pesquisa de Preços (1).pdf	11107661	06/11/2025 09:46:35
Mapa de Preços.xlsx - PP - Pesquisa ...	11107261	06/11/2025 09:24:04
04. Termo de Referência - Conserto ...	11107260	06/11/2025 09:24:04
03. Mapa de Risco - Conserto eleva...	11101449	05/11/2025 11:33:25
02.Estudo Técnico Preliminar - Cons...	11101410	05/11/2025 11:30:43
Gestor de Contrato Elevador II.pdf	11101026	05/11/2025 11:01:01
Fiscal de Contrato Elevador II.pdf	11101025	05/11/2025 11:01:01
c794f2da-ff55-4c56-ac37-ce8e99400...	11100849	05/11/2025 10:49:50
01.Documento de Formalização da ...	11090894	04/11/2025 09:30:50
Guia de Juntada - Mov 18.pdf	11110563	06/11/2025 13:58:20

Nome	Sequência - ...	Data
Relatório - Guia Movimentação - W...	11099615	05/11/2025 09:28:32

Esta é a síntese do necessário.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de **legalidade**, independentemente da modalidade escolhida, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e art. 328 do Decreto Municipal n. 39.132/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária. *In verbis*:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de **legalidade** da contratação.

(...)

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de **legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(grifou-se)

Desta feita, o **controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como aqueles de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, merece atenção o Enunciado BPC n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

BPC nº 7
Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(grifou-se)





Isto pois **se presume que as especificações técnicas** contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se **não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito**, haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos **apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações** lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade.

Todavia, **questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção**, sendo que o **seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal** da autoridade competente.

2.2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta, quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e do que disposto nos arts. 148 e seguintes do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;





VI - **razão da escolha** do contratado;
VII - **justificativa de preço**;
VIII - **autorização da autoridade** competente.
(grifou-se)

Art. 148. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa** de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **deverá ser instruído com os seguintes elementos**:

I - indicação do **dispositivo legal aplicável**;
II - **autorização do ordenador de despesa**;
III - **consulta prévia da existência de eventual impedimento** de contratar com a Administração Pública;
IV - no que couber, **declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos** editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
V - **lista de verificação**, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, **devidamente atestada e assinada pelos responsáveis** pela condução do procedimento.
(grifou-se)

Desta feita, vejamos a seguir a compatibilidade da instrução processual conforme as normas de regência.

2.2.1. DOCUMENTOS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Os **documentos previstos no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021** têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, **definir o objeto e justificar a futura contratação**, inclusive no sentido de se identificar se, de fato se trata, de **hipótese de contratação direta**.

Tratam-se, pois, de **documentos essenciais à etapa de planejamento**, tanto que exigência semelhante consta ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021, referente à fase interna de processo licitatório.

Destarte, incumbe ao Administrador **demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida**, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem ou serviço e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula n. 177 do Tribunal de Contas da União.

Assim, **serão examinados, a seguir, os documentos que compõem a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada** para consecução da contratação pretendida.





2.2.1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E SUA COMPATIBILIDADE COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO (PAC-M)

O art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê que os **processos de contratação direta** devem ser instruídos com o **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência**.

Por **documento de formalização de demanda**, pode-se compreender o **documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público**, sendo razoável pressupor que referido documento pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010, a qual regulamenta processos no âmbito da Lei n. 8.666/1993 e não se aplica ao caso em apreço.

Contudo, para fins de **mínima definição do que pode ser concebido como documento inaugural do processo** e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a **utilização no que pertinente do contido no art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2022**.

Art. 8º Para **elaboração do plano de contratações anual**, o requisitante preencherá o **documento de formalização de demanda** no PGC com as **seguintes informações**:

I - **justificativa da necessidade** da contratação;

II - **descrição** sucinta do **objeto**;

III - **quantidade a ser contratada**, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - **estimativa preliminar do valor da contratação**, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - **indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - **grau de prioridade da compra ou da contratação** em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - **indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução**, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - **nome da área requisitante ou técnica** com a identificação do **responsável**.

(grifou-se)

Desta feita, mostra-se **adequado o Documento de Formalização** que contenha, minimamente, a **justificativa da necessidade de contratação, a sucinta**





descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Assim, o **Documento de Formalização de Demanda n. 17/2025 (sequência 11090894)** contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a **expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)**, nos termos da regra insculpida no art. 24, *caput*, do Decreto Municipal n. 39.132/2023:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(grifou-se)

Nesse sentido, o **Documento de Formalização de Demanda n. 17/2025 (sequência 11090894)** bem informa que a demanda **não foi prevista para o PCA de 2025**, de forma que ela **está sendo incluída** ao PCA-M para o exercício de 2025 **através do Processo Administrativo n. 159043/2025**.

Portanto, diante da ausência de previsão orçamentária para a presente contratação de serviço de conserto para o elevador, **recomenda-se e condiciona-se o prosseguimento da presente compra à inclusão desta demanda ao PCA de 2025, juntando aos presentes autos os documentos do Processo Administrativo n. 159043/2025 que comprovem sua inclusão**.

2.2.1.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. Portanto, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência** a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.





A identificação da **necessidade da contratação** é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os **motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada**. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, inciso I, e §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair **quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida**. Trata-se de requisitos da própria necessidade e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Nesse sentido, o art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece os elementos do ETP, prevendo os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) está prevista somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter **manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação**, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme art. 11, inciso I, Lei n. 14.133/2021.

O ETP deve apresentar o levantamento das **soluções disponíveis no mercado para atender a demanda** do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º e § 2º, e art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo **sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar**.





O regulamento municipal para a Lei n. 14.133/2021 prevê a **necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas**, conforme os termos do art. 334 do Decreto Municipal n. 39.132/2023, contendo os **mínimos e essenciais elementos** do art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As **licitações** para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O **estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes** ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o **alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual**, e deverá indicar:

I - os **elementos técnicos fundamentais** que o apoiam;

II - os **elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso**.

Art. 335. O **estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

(grifou-se)

Na mesma toada, o art. 18, § 1º e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 apresenta redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP. *In verbis*:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, **e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

I - a descrição da **necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;





VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(grifou-se)

Destarte, podem se considerar obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:





- a) **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) **estimativa do valor da contratação**, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
- e) **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar n. 25/2025 (sequência 11101410) juntado aos autos. Desta feita, o **ETP apresentado está em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal n. 39.123/2023 e demais normas e regulamentos aplicáveis.**

2.2.1.3. DA ANÁLISE DOS RISCOS

Cabe à Administração providenciar a **análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**, materializando-os em um **Mapa de Riscos**.

No presente caso foi juntado o **Mapa de Risco n. 25/2025 (sequência 11101449)** para o fim de atendimento ao que disposto no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.





É importante ressaltar que **esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento, nem a necessária expertise sobre a contratação pretendida** para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a **adequada previsão de riscos**, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é **elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura**.

2.2.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

No caso deste **último documento da etapa de planejamento**, este deve ser **compatível com os arquivos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar**. O art. 19 do Decreto Municipal n. 39.132/2023 trata dos seus **elementos obrigatórios**, conforme se observa a seguir:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - **critérios de medição e pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a **adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual**;

XI - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - **indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos** provisório e definitivo, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

- XIII - **especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso;
- XIV - **avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa**;
- XV - **formas, condições e prazos de pagamento**, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
(grifou-se)

No presente caso, o **Termo de Referência (sequência 10737144)** é omissso quanto ao prazo de duração do contrato.

Assim, **recomenda-se a revisão e adequação do Termo de Referência para que conste o prazo de duração do contrato**, a contar da data de sua publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município de Araucária, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 39.132/2023, salvo se se optar pela sua substituição por nota de empenho observadas as disposições legais.

2.2.3. DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas hipóteses de **dispensa de licitação**, a demonstração da **adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços** praticados aos de mercado é condição **essencial para a sua autorização**.

Nesse sentido, tem-se que a Orientação Normativa n. 17/2009 da Advocacia-Geral da União e a jurisprudência Tribunal de Contas da União posicionam-se pela necessidade de **demonstração da razoabilidade do valor das contratações** decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas.

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Desta feita, o processo de contratação direta deve ser instruído nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda estar amparado no **art. 23, caput e §**





1º, inciso IV, da mesma lei no que tange ao **valor da contratação** e comprovação de que este é **compatível com os valores de mercado**. *In verbis*:

Art. 23. O **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços **em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifou-se)

Nesta toada, o **art. 150 do Decreto Municipal n. 39.132/2023** complementa o dispositivo supra, **reiterando a necessidade de demonstração da conformidade dos valores** contratados em atenção a contratações semelhantes.

Art. 150. Na **contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá **comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes** de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **notas fiscais** emitidas para outros contratantes no **período de até 1 (um) ano** anterior à data da contratação pela Administração, ou por **outro meio idôneo**. (grifou-se)

Portanto, alerta-se a Secretaria Municipal de Administração quanto à **importância da congruência entre os preços das propostas**, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que **cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços**, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve justificação de preço e estimativa de despesa conforme o disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sendo extraídos **mapas e relatório de pesquisa de preços (sequência 10972500 e 10972501)**, acompanhada de **1 (uma) cotação de fornecedor, cotações de outros entes públicos, pesquisa no Painel de Preços e no Banco de Preços**.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Desse modo, por força do art. 23, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, faz-se **necessária a complementação da instrução, sendo juntadas, no mínimo, 3 (três) cotações com fornecedores.**

Portanto, **recomenda-se e condiciona-se o prosseguimento da presente contratação à apresentação de justificativa de preço e estimativa de despesa, acompanhada de no mínimo 3 (três) cotações com fornecedores, além da juntada de pesquisas em sítios eletrônicos de amplo domínio, de preços de contratações anteriores do Município, pesquisa, no Sistema de Registro de Preços - SISRP e via PNCP, entre outros que achar necessário.**

2.2.4. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa **é uma imposição legal**, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, Lei n. 8.429/1992, e art. 72, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - **ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;**

(grifou-se)

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

(grifou-se)

Isto se dá pois **cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários** para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o **órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da **requisição ao compras n. 4088/2025 (sequência 11110539)** e o **Ateste de Disponibilidade Financeira n. 822/2025 (sequência 11114493)**, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para fins de reserva **orçamentária**, documento próprio do Município de Araucária que não encontra direta correspondência na Lei n. 4.320/1964.

Também foi realizada a juntada aos autos de **nota de reserva de dotação (sequência 11110561)**, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, bem como a **declaração de disponibilidade orçamentária** no Estudo Técnico Preliminar n. 43/2025 (sequência 10737142).

Portanto, **tem-se presente a previsão de recursos orçamentários**, em conformidade com as regras e leis vigentes.

2.2.5. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021

Através do presente Processo Administrativo n. 159064/2025 visa-se a **contratação**, pautada na **dispensa de licitação**, de **serviço de manutenção corretiva para conserto do elevador subsidiário do Paço Municipal, com fornecimento de peças, componentes e materiais**.

A Lei n. 14.133/2021 trata da dispensa de licitação em seu art. 75, que reproduz a noção de que a **licitação é dispensável diante de uma comparação de custo e benefício**, mediante a qual seria viável a realização de uma licitação, porém, diante de **critérios de proporcionalidade e eficácia**, ela é dispensada e substituída por uma contratação direta.

A respeito das funções normativas do *caput* e dos **incisos do art. 75**, o Professor Marçal Justen Filho¹ assevera que a dispensa decorre **de um reconhecimento**

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de licitações e Contratações Administrativas. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1005 e 1006.





legal de que, em um comparativo de custos e benefícios, **a dispensa trará maiores vantagens** do que a realização de um processo de licitação. Ele também destaca que o **rol taxativo** para as hipóteses de dispensa, devendo estas estarem dispostas na **Lei n. 14.133/2021 e em demais normas** do ordenamento pátrio.

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora **viável competição** entre particulares, a lei reconhece a **incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa**, sob um prisma de **proporcionalidade**.

(...)

Toda licitação envolve uma relação entre **custos e benefícios**. Há **custos econômicos** propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e de alocação de pessoal. Há **custos de tempo**, referentes à demora para desenvolvimento dos atos de licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.

Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) **contratação mais vantajosa** do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A **dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir**. A lei dispensa a licitação para **evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais**.

(...)

Todas as **hipóteses de dispensa de licitação** apresentam em comum a característica de **previsão legislativa**. **Não se admite** a criação de um caso de **dispensa sem lei** assim dispondo. É evidente que isso não implica reconhecer a possibilidade de uma lei instituir arbitrariamente os casos de dispensa. A lei é indispensável, mas a validade da previsão legislativa depende da presença de **elementos fáticos e jurídicos que legitimem a decisão de dispensar a licitação**. A hipótese de **dispensa de licitação somente será válida quando existir um juízo de proporcionalidade** que dê suporte à disciplina legal adotada.

(grifou-se)

Para o caso em apreço, o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 figura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos, caracterizada pela **emergência do caso, decorrente da crise operacional e de segurança decorrente de falhas e riscos na utilização do elevador subsidiário do Paço Municipal**. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para **aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(grifou-se)





No presente caso, conforme consta no Termo de Referência (sequência 11107260), a **contratação de serviços de manutenção de elevador** se dá em decorrência da **urgente necessidade de reparo no elevador do Paço Municipal**, restabelecendo rapidamente a acessibilidade plena para cidadãos e servidores, assim justificada:

2.2 Da justificativa

2.1.1 A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito) manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento. A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma crise operacional e de segurança, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

2.1.2 A contratação de empresa especializada em consertos de elevadores se dará através de contratação emergencial por dispensa de licitação para o conserto imediato do elevador, garantindo o restabelecimento da acessibilidade enquanto o processo licitatório principal é finalizado, conforme o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.1.3 Da justificativa da escolha:

2.1.3.1 A escolha da proposta vencedora baseou-se em critérios de economicidade, sendo selecionada aquela que apresentou o menor valor global entre os concorrentes, conforme previsto nos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade.

Tal justificativa guarda correlação com o que motivado no Estudo Técnico Preliminar (seq. 06) – ainda que em situação emergencial tal artefato seja dispensável por força do disposto no § 7º do art. 15 do Regulamento – e neste artefato tratou-se mais detalhadamente da situação emergencial:





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

A substituição da placa do elevador principal (lado esquerdo) foi executada em 29 de outubro. Contudo, antes da conclusão do Processo de Dispensa nº 151889/2025, o elevador subsidiário com acesso direto ao Gabinete do Prefeito (lado direito) manifestou avarias de segurança operacional, o que impôs a interrupção de seu funcionamento.

A indisponibilidade do elevador subsidiário no Paço Municipal representa uma crise operacional e de segurança, com consequências diretas para o atendimento público e o ambiente de trabalho.

- **Comprometimento da Acessibilidade:** A paralisação configura o descumprimento imediato das normas de acessibilidade, afetando a locomoção e o direito de ir e vir de cidadãos e inclusive de servidores, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou como em caso específico de cadeirante.
- **Risco ao Equipamento Ativo:** O elevador principal remanescente está absorvendo um fluxo crítico de aproximadamente 800 viagens por dia. A concentração do serviço em um único equipamento resulta em excesso de trabalho e risco real de sobrecarga, especialmente nos horários de pico (06:30-08:30, 11:50-13:10 e 16:30-17:10).
- **Sobrecarga e Segurança:** O uso excessivo aumenta a probabilidade de passageiros excederem a carga máxima, comprometendo a segurança dos usuários.
- Atualmente o elevador encontra-se desligado pois vem apresentando as seguintes falhas:

41 3614-1693 Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária - PR



ADMINISTRAÇÃO

araucaria.pr.gov.br

desnívelamento de paradas, travamento das portas inclusive com passageiros, falha na localização do andar, não fecha as portas corretamente, por essas questões e visando a segurança dos usuários o equipamento foi desligado.

Percebe-se, pois, que a situação emergencial, nos termos das informações constantes dos autos, se deu não apenas pela ausência de contrato de manutenção por não ter havido a conclusão de processo licitatório mas também em razão da inoperância do elevador que por si só traz riscos à segurança dos usuários, bem como a utilização exclusiva do único elevador operante pode trazer o risco de sua má utilização, com excesso de carga, criando riscos aos usuários.

Dessa forma, há a identificação de situação apta a deflagrar uma contratação direta por dispensa emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da LLC.

O **valor total da compra será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, consoante relatório de pesquisa de preços (sequência 11107661), cuja pesquisa se deu pela metodologia de **menor valor**.





Frise-se que a **valoração das informações** constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida **compete exclusivamente à autoridade administrativa consulente**, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Assim, a presente Procuradoria entende estarem **preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante dispensa de licitação**.

No mais, nos termos do art. 73 da Lei n. 14.133/2021, alerta-se quanto à **responsabilização do contratado e do agente público responsável pela contratação** quando evidenciado **dolo, fraude ou erro grosseiro**, respondendo ele solidariamente por eventual **dano ao erário**.

Art. 73. Na hipótese de **contratação direta indevida** ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável **responderão solidariamente pelo dano causado ao erário**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
(grifou-se)

Por fim, cumpre-nos asseverar que a **Procuradoria-Geral do Município não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse ou a necessidade das ações suplementadas ou anuladas**, total ou parcialmente, ou em relação aos respectivos valores, nem tampouco quanto à existência de pertinência político-administrativa para tanto, que são de inteira e integral responsabilidade da pasta requerente, limitando-se este órgão à **análise da possibilidade jurídica do pedido**, acolhendo como verdadeiras as alegações lançadas nos autos pelo representante legal da pasta respectiva, observada, ainda, a existência de anuência da autoridade superior no feito.

Assim, **entende-se pela legalidade da contratação de serviços de conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante** ao presente caso.

2.2.6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a **capacidade e a idoneidade do fornecedor** para contratar com a Administração, estando previstas no art. 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021.





Em geral, além dos documentos relativos à **habilitação jurídica e econômico-financeira pertinentes**, previstos nos arts. 66 e 69, são exigidas da contratada, no mínimo:

- a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF;
- b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, inciso III, do Decreto Municipal n. 39.132/2023.

Ao presente processo, vê-se o cumprimento integral do dispositivo. Entretanto, recomenda-se a revisão da instrução, diante da necessidade da juntada de certidões atualizadas daquelas já vencidas.

2.2.7. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E LIMITES DE GOVERNANÇA

O já mencionado art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

Ainda, o art. 2º, inciso VIII, alínea “a”, e art. 149 do Decreto Municipal n. 39.132/23 definiram a autoridade competente para autorização da contratação direta, referindo-se às autoridades máximas de cada órgão e demais entidades.

Art. 2º. Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

VIII - Autoridade Máxima:

- a) na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;
- (...)

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

(grifou-se)





Assim, tem-se como autoridade máxima para autorização de contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, como o Procurador-Geral e o Controlador-Geral. Ainda, o art. 13 do referido regulamento estabelece as competências gerais destas autoridades, conforme demonstrado a seguir:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

(grifou-se)

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal n. 1.547/2005, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do Regulamento.





Isso porque a adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social, conforme art. 169, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2.8. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Até o presente momento, a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, inciso V, do Decreto Municipal n. 39.132/2023.

2.2.9. DA ADOÇÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Recentemente, o Município de Araucária regulamentou a utilização do sistema de dispensa eletrônica disponibilizado pelo Sistema de Compras do Governo Federal² através do Decreto Municipal n. 40.687/2024, sendo uma das hipóteses de adoção obrigatória a contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, como é o caso dos autos.

Atenta-se ao disposto no art. 4º, inciso II e § 7º, inciso III, do Decreto Municipal n. 40.687/2024, o qual delimita que a adoção da dispensa eletrônica se torna facultativa quando a contratação for urgente, decorrente de fato superveniente e devidamente justificada pelo órgão requisitante.

Portanto, diante da necessidade de garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento das atividades do Paço Municipal à presente dispensa, vê-se que há **faculdade** de utilização do sistema de dispensa eletrônica no presente processo por se tratar de situação emergencial, contudo recomenda-se que haja nos autos expressa manifestação da autoridade competente nesse sentido.

² Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil. Disponível em: < compras.gov.br >. Acesso em: 10 de novembro de 2025.





2.2.10. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, **mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de:

- dispensa de licitação em razão de valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021). Sobre essa questão, é relevante mencionar a Orientação Normativa – AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa;
- compras com entrega imediata (consideradas como aquelas com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento) e integral dos bens adquiridos, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. A aplicabilidade dessa hipótese independe do valor da compra.

Na hipótese de substituição do instrumento de contrato, será aplicável, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU, no âmbito da Lei nº 8.666/93, que parece permanecer aplicável à Lei nº 14.133/21, trata do tema:

‘9.3. determinar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que, na gestão de recursos federais descentralizados, **sempre quando houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, formalize, independentemente da modalidade de licitação, termo de contrato, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993**; (Acórdão 1219/2007 – Primeira Câmara)

9.2.1. formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, caput, e § 4º da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão 589/2010 – Primeira Câmara)

9.1.2. falta de elaboração de termo de contrato na aquisição de lavadora termo desinfetadora por meio de adesão ao pregão 1/2015 da Uasg 158705, em desacordo com o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, visto que dessa aquisição resultariam obrigações futuras, tais como o içamento da lavadora, pela contratada, até o local de instalação, bem como a prestação de garantia de doze meses para defeito





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de fabricação do equipamento e assistência técnica permanente pelo fabricante;' (Acórdão 999/2017 – Plenário)

[RELATÓRIO]

1.23. Também se pode dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade licitatória realizada (art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993).

[VOTO]

12. Com os destaques que faço a seguir, **manifesto-me, desde já, de acordo com a proposta de negar provimento aos apelos formulada nos pareceres uniformes da Serur, que adoto como razões de decidir.**' (Acórdão 591/2017 – Plenário)

Cabe ainda aqui ressaltar o que decidido pelo E. TCU no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, pelo qual houve a uniformização de jurisprudência daquela Corte no sentido de que:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

Dessa forma, caso se compreenda pela possibilidade de substituição de contrato por nota de empenho (ou outro documento hábil), deve-se atentar aos requisitos acima elencados, bem como que o documento contenha as cláusulas necessárias à correta execução do contrato.

Todavia, segue anexa minuta de termo de contrato, caso se revele útil.





2.3. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a **necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta** ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Vale registrar que, com o advento da Lei n. 14.133/2021, **não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta**, bastando a juntada aos autos da autorização referida no art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Após a execução do contrato, deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação, em cumprimento do que disposto no art. 161, do Decreto Municipal n. 39.132/2023, a saber:

Art. 161. Os **órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação** e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de **responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação** e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O **relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas** em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.
(grifou-se)

Assim, **recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo** pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o **uso de certificado digital ICP-Brasil**, nos termos do art. 124 do Decreto





Municipal n. 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125 do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal n. 35.639/2021.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o **escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise**, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque **foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito**, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.

Portanto, **cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.**

À vista do exposto, **conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos**, desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas, principalmente no que tange a:

- **Inclusão desta demanda ao PCA de 2025, juntando aos presentes autos os documentos do Processo Administrativo n. 159043/2025 que comprovem sua inclusão;**
- **Revisão do Mapa de Risco n. 25/2025 (sequência 11101449) para que este esteja em conformidade ao modelo apresentado no Manual de Gestão de Riscos do TCU;**
- **Revisão e adequação do Termo de Referência para que conste o prazo de duração do contrato, a contar da data de sua publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município de Araucária;**





Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

- Apresentação de **justificativa de preço e estimativa de despesa**, acompanhada de no mínimo 3 (três) cotações com fornecedores, além da **juntada de pesquisas em sítios eletrônicos de amplo domínio, de preços de contratações anteriores do Município, pesquisa, no Sistema de Registro de Preços - SISRP e via PNCP**, entre outros que achar necessário;
- **Juntada de certidões atualizadas daquelas já vencidas**
- **Sejam indicados os fiscais e gestores da contratação.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, **nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, possa dele discordar**, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Por fim, segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n. 35.639/2021.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rfp661d495340cb>





**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO – LEI FEDERAL N.
14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
_____.

Através do presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, cidade/estado, através de seu representante legal, Sr(a) _____, portadora do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e regido em consonância com o Decreto Municipal nº 39.132/2023 e integralmente vinculado aos documentos contidos no Processo Administrativo nº 159064/2025, em especial ao Termo de Referência, bem como conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de manutenção corretiva para conserto do elevador subsidiário do Paço Municipal, com fornecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Item	IPM	Catmat	Descrição	Und.	Qtde	Valor
1	237907	3557	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	Serviço	1	R\$ 4.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXXXXXX**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, estando vedada a prorrogação e a recontração da empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Os bens deverão ser fornecidos imediatamente, conforme descrito no item específico do Termo de Referência.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.



3.3.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXXXX.

3.3.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em 1 (uma) parcela, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sendo efetuada em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo(s) fiscal(is), condicionado este ato à verificação da conformidade das Certidões Tributárias Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), dentro dos prazos de



validade, pago diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 03/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se



interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;
- (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237907	1	SERV		R\$4.500,00	R\$4.500,00
Produto: 3557 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES				MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES		
Valor Total:						R\$4.500,00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Telefone:

Email:

18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº XXXXXXXX

REPRESENTANTE
CPF/MF nº xxxxxxxx



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº xxx/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o objeto: aquisição de monitores e sensores para auto monitorização de glicose, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de XXXXXX

PA 159064/2025**DESPACHO**

Em face do Parecer nº 1230/2025, informamos que:

I - A inclusão da demanda no PCA foi devidamente realizada.

II - O Termo de Referência não possui prazo de vigência contratual, pois trata-se de entrega única e imediata. Em razão do valor da contratação, o instrumento será substituído por nota de empenho.

III - Da estimativa de preços: Conforme já justificado na Pesquisa de Preços, devido às especificações técnicas do objeto, não foi possível utilizar todos os parâmetros do Art. 368 do Decreto Municipal nº 39.132/2023. Mesmo com tais especificidades, foi possível obter valores de referência no Banco de Preços, Pannel de Preços e Portal Nacional de Compras Governamentais.

Informa-se que não há preços de contratações anteriores do Município para esta manutenção corretiva no último ano, pois trata-se de uma correção de grandes proporções, com necessidade de várias horas técnicas.

Em relação à pesquisa com fornecedores, o Sr. Edenilson Kazmierski Ferreira entrou em contato com empresas que costumam participar de licitações no município. No entanto, considerando que as empresas precisavam realizar visita técnica para formar o preço, não recebemos retorno, sendo a Vitaltec a única a demonstrar interesse e realizar a proposta.

Esta secretaria justifica a necessidade da contratação em face da urgência e do risco de o equipamento ficar inoperante, bem como pela vantajosidade da contratação pelo menor preço, atestando que os valores apresentados demonstram a condição do mercado atual.

IV - As certidões encontram-se válidas.

V - Informamos que os fiscais e gestores constam designados nas sequências 04 e 05 deste processo.

Araucária, 13 de novembro de 2025.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 159064/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 1230/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o objeto: contratação tem por finalidade o conserto para o elevador subsidiário do Paço Municipal que se encontra inoperante:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	237907	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES	SERVIÇO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

EDISON ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159.064/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n.º 1.230/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** dispensável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, para o objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, para o conserto do elevador subsidiário do Paço Municipal, com o fornecimento de peças, componentes e materiais”, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Empresa contratada: **VITALTEC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.836.848/0001-13.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção corretiva de elevadores.	Serviço	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 35.639/2021.

EDISON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





Processo nº 159064/2025

DESPACHO

À SMAD - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 38 do presente processo, do ato que autoriza a contratação direta por Dispensa de licitação - devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Sr. Secretário, com certificado ICP, em atendimento ao Art. 125 do Decreto nº 39.132/2023 "Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil";

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo diretamente ao meu usuário, para a finalização do cadastro e envio à publicação.

Araucária, 14/11/2025 09:14

ROSANE MARIA FREITAS DE SOUZA
PGM - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

